



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º _____/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O RESPEITO ÀS MULHERES E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Municipal de Educação para o Respeito às Mulheres e Prevenção à Violência de Gênero, a ser desenvolvido nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º O programa tem como objetivos promover, entre os estudantes:

- I – a conscientização sobre o respeito às mulheres;
- II – a prevenção da violência doméstica e do feminicídio;
- III – a promoção da igualdade de direitos entre homens e mulheres;
- IV – a valorização da cultura de paz, do diálogo e do respeito mútuo;
- V – a identificação e prevenção de comportamentos abusivos, discriminatórios ou violentos.

Art. 3º As ações do programa poderão ser realizadas por meio de:

- I – palestras educativas;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

II – rodas de conversa e debates;

III – oficinas pedagógicas;

IV – campanhas educativas;

V – atividades culturais, pedagógicas e projetos escolares;

VI – participação de profissionais especializados, como psicólogos, assistentes sociais, educadores e representantes de órgãos de proteção à mulher.

§ 1º As atividades previstas neste artigo deverão ser promovidas periodicamente nas unidades escolares, preferencialmente com periodicidade mínima de uma ação a cada 30 (trinta) dias, ao longo do ano letivo.

§ 2º A definição do formato e da organização das atividades caberá à Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o planejamento pedagógico das unidades escolares.

Art. 4º As atividades previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas ao longo do ano letivo, de forma integrada ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, respeitando a autonomia educacional da rede municipal de ensino.

Art. 5º Para a implementação do programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – universidades e instituições de ensino superior;

II – organizações da sociedade civil;

III – órgãos e entidades de proteção à mulher;

IV – Ministério Público;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

V – Defensoria Pública;

VI – entidades que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 6º As ações do programa poderão receber ênfase especial durante o mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, e no mês de agosto, em referência ao aniversário da Lei Maria da Penha.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 10 de março de 2026.

SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Municipal de Educação para o Respeito às Mulheres e Prevenção à Violência de Gênero nas escolas da rede municipal de ensino.

A educação desempenha papel fundamental na formação de cidadãos conscientes, responsáveis e comprometidos com os valores do respeito, da igualdade e da convivência pacífica. Nesse sentido, trabalhar desde cedo com crianças e adolescentes temas relacionados ao respeito às mulheres, à igualdade de direitos e à cultura de paz contribui significativamente para a prevenção de comportamentos violentos e discriminatórios.

A violência contra a mulher ainda representa um grave problema social no Brasil. Por essa razão, é essencial que o poder público desenvolva ações educativas permanentes, capazes de promover a conscientização e estimular relações baseadas no respeito e na igualdade.

O ambiente escolar constitui um espaço privilegiado para o desenvolvimento de ações pedagógicas voltadas à formação cidadã, permitindo que estudantes compreendam a importância do respeito às diferenças, da empatia e da valorização da dignidade humana.

Dessa forma, a presente proposta busca fortalecer a educação como instrumento de transformação social, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 10 de março de 2026.

O Autor.